Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.723 **Data** 13/02/2002

Projeto de Lei nº 01/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.971/01, que majora o valor venal para efeito de lançamento de IPTU e dá outras providências".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 13 / 02 / 2002

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o 01/2002

Observações:

Lei N.o 1.975 **de** 14 / 02 / 2002

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 7 de fevereiro de 2002.

OFÍCIO 89/GP/2002

PL nº 01/2002

Às Comissões Competentes 13/02/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.° DA LEI N.° 1.971/01, QUE MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura se faz necessária diante do atraso na entrega dos carnês dos tributos municipais devido ao novo sistema de leitura ótica implantado a partir deste ano, o que permitirá aos contribuintes recolherem os seus impostos e taxas na rede bancária local ou de outras cidades. A empresa responsável pela confecção dos carnês comprometeu-se a entregá-los até o dia 15 do corrente mês, quando será iniciada a entrega aos contribuintes, trabalho que deverá estar concluído até o dia 20 próximo.

Diante do exposto solicitamos que a apreciação deste projeto de lei seja feita em regime de urgência.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
08 FEV 2002
Recebido

A Sua Excelência o Senhor Vereador
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.729
13/02/2002
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI N.º / 2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 1.971/01, QUE MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O artigo 3.º da lei n.º 1.971, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.º - O IPTU poderá ser pago em seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 26 de fevereiro; segunda parcela: 10 de abril; terceira parcela: 10 de junho; quarta parcela: 12 de agosto; quinta parcela: 10 de outubro; sexta parcela: 10 de dezembro."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de fevereiro de 2002, 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

LEI N.° 1.971, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município fica majorado em 10% (dez por cento) para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2002.

ARTIGO 2.° - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2001, de que tratam os artigos 14 e 43 da lei municipal n.° 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1.° desta lei.

ARTIGO 3.° - O IPTU poderá ser pago em seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 14 de fevereiro; segunda parcela: 10 de abril; terceira parcela: 10 de junho; quarta parcela: 12 de agosto; quinta parcela: 10 de outubro; sexta parcela: 10 de dezembro.

ARTIGO 4.° - A partir do exercício financeiro de 2002 deixará de ser cobrado o IPTU dos imóveis localizados em área urbanizável ou de expansão urbana.

ARTIGO 5.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 20 de dezembro de 2001, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
21 DEZ 2001
Recebido

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Projeto de Lei nº 01/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.971/01, que majora o valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objeto alterar a data do vencimento da 1ª parcela do IPTU, passando do dia 14 para o dia 26 de fevereiro do corrente ano.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que esta medida se faz necessária tendo em vista o atraso na entrega dos carnês dos tributos municipais devido ao novo sistema de leitura ótica implantado o que permitirá aos contribuintes recolherem os seus impostos nas agências bancárias.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2002

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças